

REQUERIMENTO

“Solicita ao Poder Executivo informações sobre possibilidade de isentar de taxas à Cooperativa de Resíduos Sólidos e Líquidos de Itanhaém.”

Sr. Presidente

Srs. Vereadores,

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Sr. Prefeito Municipal, Tiago Cervantes, solicitando informações sobre a possibilidade de isentar do pagamento de taxas municipal a Cooperativa de Resíduos Sólidos e Líquidos de Itanhaém.

Trata-se de entidade cooperativa de catadores de resíduos sólidos, sem fins lucrativos, formada por catadores que atuam nas ruas no serviço de coleta seletiva de lixo reciclável que, com o pouco que arrecada, distribui os rendimentos entre seus cooperados.

Desde quando foi elaborado os normativos ambientais e sua implementação, com o acompanhamento do GAEMA – Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente, do Ministério Público, é certo que as cooperativas e associações de catadores de lixo reciclável passaram a receber atenção especial do Município, pois realizam a coleta de lixo que não é recolhido pelo sistema convencional, da coleta de lixo orgânico, serviço este terceirizado pela Prefeitura, que utiliza a estação de transbordo da Prefeitura, além de recursos financeiros próprios do serviço público realizado.

A cooperativa é composta exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda, em sua maioria mulheres, algumas idosas, que têm na coleta do lixo, muitas vezes, a sua única fonte de subsistência.

Ocorre que a cooperativa que executa os trabalhos de coleta de lixo reciclável, está sendo obrigada a pagar taxa de alvará de funcionamento e outros tributos. Tais despesas têm reduzido sobremaneira o rendimento de subsistência dos cooperados.

Os fins sociais da cooperativa podem ser demonstrados pela vasta legislação ambiental municipal sobre o tema, como a Lei Municipal nº 3.308, de 19 de abril de 2007, que instituiu o “Programa de Coleta Seletiva e Inclusão Social dos Catadores”, com o objetivo implementar a política de Coleta Seletiva de Lixo e Inclusão Social.

Ainda em registro, anota-se a Lei Municipal nº 4007, de 30 de março de 2015, que autorizou a concessão administrativa de uso de imóvel municipal situado na rua João Andrade Junior nº 400, no Jardim Oásis, neste Município, para a instalação e funcionamento da entidade, a fim de contribuir para a regulamentação do sistema da coleta de resíduos sólidos, seguindo as diretrizes de instituição da política nacional de resíduos sólidos estabelecidas na Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

De outra legislação, se extrai o art. 6º da Lei Municipal nº 3.569, de 06 de outubro de 2009, que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais às entidades privadas que realizarem a separação interna de resíduos, destinando-os às associações e cooperativas de catadores.

Embora se constate a existência de concessão de incentivos fiscais para entidades privadas com fins lucrativos, não se verifica benefício semelhante à aqueles que exercem o serviço de fato, coleta, separação, armazenamento, beneficiamento e a logística reversa do lixo reciclável, em que se constata o evidente interesse público.

Diante disso, é de relevante importância que a Administração Municipal contemple com incentivos fiscais à Cooperativa, composta por trabalhadores de baixa renda e sem situação de extrema vulnerabilidade social, uma vez que a entidade atua sem evidentes fins econômicos, a não ser o de sobrevivência e subsistência de seus associados, no caso os catadores de lixo reciclável, que contribuam para o desenvolvimento sustentável do meio ambiente e de uma cidade mais limpa e consciente de sua responsabilidade.

Diante disso, requeiro as seguintes informações:

1. Quais os prédios, materiais e equipamentos públicos destinados para a Cooperativa de Resíduos Sólidos e Líquidos de Itanhaém?
2. Quais as ações municipais realizadas para ampliar o serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos do Município?
3. Há possibilidade de celebração de parceria entre a empresa responsável pela coleta de lixo orgânico com a Cooperativa, a fim de ampliar a coleta de lixo seletivo?
4. Há possibilidade de concessão de isenção de tributos municipais à Cooperativa de Resíduos Sólidos e Líquidos de Itanhaém, considerando os relevantes serviços públicos prestados no desenvolvimento de ações para coleta do lixo sustentável?

Ressalto, por fim, senhor Presidente, que o requerimento tem o objetivo de verificar a possibilidade de concessão incentivos fiscais à cooperativa de catadores de resíduos sólidos, dada a sua importante atuação para a preservação do meio ambiente sustentável de nossa cidade, razão pela qual peço o apoio e a aprovação, pelos vereadores, deste pedido de informações.

Sala “Dom Idílio José Soares”, 26 de fevereiro de 2024.

RUTINALDO BASTOS

Vereador